

REVOGADA PELA PORTARIA
Nº 01, DE 31/07/2002.



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA N.º 05, de 27 DE JULHO DE 2001

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 112, da Lei 2423, de 10 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado atuará por meio de seus Procuradores, na forma do disposto nesta Portaria.

Art. 2º O Procurador-Geral do Tribunal de Contas do Estado dirigirá o Ministério Público (art. 112, da Lei 2423/96), competindo-lhe, entre outros:

- superintender todas as atividades do Ministério Público, sobretudo no que diz respeito à sua organização, definição de procedimentos, delegação de competências e administração do pessoal auxiliar;
- comparecer às Sessões do Tribunal, em sua composição plena e em câmaras.

Parágrafo único: Em conformidade com o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Resolução n. 10, de 07.10.1999, o Procurador-Geral será assistido pelo Procurador de Contas que preencha as condições do disposto no Parágrafo único do art. 112 da lei n. 2423/96.

Art. 3º No exame dos processos no Ministério Público, os Procuradores agirão por delegação do Procurador-Geral, que ficarão assim vinculados:

- o Procurador-Geral, o Assistente do Procurador-Geral Érico Xavier Desterro e Silva (Parágrafo Único do art. 2º acima) e o Procurador Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, ficarão vinculados aos processos e feitos relativos à competência do Tribunal Pleno;
- os Procuradores Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça e Ademir Carvalho Pinheiro ficarão vinculados aos processos e feitos relativos à 1ª Câmara;
- os Procuradores Evanildo Santana Bragança e Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja ficarão vinculados aos processos e feitos relativos à competência da 2ª Câmara.

PG		
EXDS	1/8/01	
FCVM	23/01/01	
ESB	1/8/01	
ACP	2/2/01	
ECLP	1/08/01	
RCKS	1/8/01	

Creante



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

Parágrafo primeiro: Independentemente da vinculação acima definida, o Procurador-Geral poderá designar qualquer um dos Procuradores para emitir Parecer em processos de competência do Tribunal Pleno ou das Câmaras.

Parágrafo segundo: Havendo declaração de impedimento ou de suspeição de qualquer um dos Procuradores, o processo será automaticamente redistribuído ao Procurador que possua a mesma competência; persistindo o impedimento, o processo será encaminhado ao Procurador-Geral para a designação de um novo Procurador.

Art. 4º. Por delegação do Procurador-Geral, os Procuradores que tiverem assento nas Sessões das Câmaras terão igualmente a incumbência de organizar os serviços relativos aos processos e feitos vinculados a cada uma das Câmaras.

Parágrafo primeiro : Comparecerão às Sessões da 1ª e 2ª Câmaras, respectivamente, os Procuradores Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça e Evanildo Santana Bragança, devendo ser substituídos automaticamente, em suas faltas e impedimentos, pelos demais Procuradores vinculados às mesmas Câmaras.

Parágrafo segundo: Excepcionalmente, em virtude de estar o Procurador Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva no cumprimento de seu estágio probatório e a exemplo do que já ocorreu com os demais Procuradores, ficará ele, no período compreendido entre 01 de outubro de 2001 e 31 de março de 2002, encarregado de comparecer às Sessões da 1ª Câmara, estando, nesse período, vinculado aos processos do referido Órgão Julgador.

Art. 5º. Os serviços administrativos auxiliares do Ministério Público serão assim organizados:

a) a Secretária do Ministério Público ficará diretamente vinculada ao Procurador-Geral e ao Assistente do Procurador-Geral, sendo responsável :

a1) pelo controle e tramitação dos processos relativos à competência do Tribunal Pleno e de seus respectivos serviços;

a2) pela superintendência dos assuntos relativos ao pessoal lotado no Ministério Público, inclusive assessores, assistentes e estagiários, como controle de frequência, assiduidade, pontualidade, férias, licenças, autorizações de ausências e disciplina;

b) os Assessores do Ministério Público ficarão administrativamente vinculados ao Procurador-Geral e à Secretaria do Ministério Público, ficando funcionalmente ligados aos respectivos Procuradores;

c) os servidores serão vinculados às competências do Tribunal Pleno e das Câmaras, por Portaria específica do Procurador-Geral, reportando-se, no que pertine ao funcionamento do serviço, respectivamente ao Procurador-Geral e aos Procuradores das Câmaras;



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

Parágrafo único: Nas Procuradorias da 1ª e 2ª Câmaras haverá um Assistente, que auxiliará os Procuradores na organização dos serviços.

Art. 6º. Os processos de competência das Câmaras, após ingressarem no Ministério Público, serão distribuídos por despacho do Procurador-Geral ou do Assistente de Procurador-Geral, a cada um dos Procuradores das respectivas Câmaras, respeitados os princípios da alternância, compensação e vinculação.

Art. 7º. A delegação conferida aos Procuradores, na forma do art. 3º desta Portaria, compreende a competência para recorrer exclusivamente nos processos em que tenham funcionado.

Parágrafo único: Os Procuradores cuidarão em submeter ao Procurador-Geral as questões controversas no âmbito de cada um dos Órgãos Julgadores do Tribunal, a fim de que, quando possível, sejam adotados pronunciamentos uniformes no Ministério Público.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias ns. 03, de 01 de junho de 2000 e 04, de 06 de março de 2001.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 agosto de 2001.


ALUIZIO HUMBERTO AIRES DA CRUZ
PROCURADOR-GERAL.